## PORTARIA N.º /2014 De de

O Código do IRPS, estabelece no seu artigo 70º prevê que os rendimentos da categoria A, abrangendo os rendimentos do trabalho dependente e pensões, sejam tributados por meio de retenção na fonte com carácter liberatório, sem prejuízo do englobamento a título facultativo por parte do contribuinte.

O Decreto-Lei  $n^{\circ}$  ... / ... vem estabelecer as bases desse regime de retenção na fonte, remetendo as tabelas a aprovar anualmente pelo membro do Governo responsável pela área das Finanças. Em conformidade com o princípio da capacidade contributiva, estas tabelas devem ser modeladas de forma a ter em conta a condição social do contribuinte, um requisito fundamental para que o IRPS cumpra a sua função de justiça e equidade social.

#### Assim:

Nos termos do no  $n^{o}3$  do artigo  $70^{o}$  do Código do IRPS; e do  $n^{o}$  2 do artigo  $4^{o}$  do Decreto-Lei  $n^{o}$  ... /...; e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205.º e pelo n.º 3 do artigo 264.º da Constituição; manda o Governo, pela Ministra das Finanças e do Planeamento, o seguinte:

### Artigo 1º

#### Retenção na fonte

- 1. A retenção na fonte sobre os rendimentos da categoria A do IRPS é feita por aplicação das fórmulas de retenção na fonte.
- 2. As fórmulas de retenção a que se refere o número anterior podem ser substituídas pelas Tabelas aprovadas em anexo a esta Portaria, e que dela fazem parte integrante.
- 3. As fórmulas de retenção na fonte são:
  - a) Para trabalhador dependente:

$$I_{R} = \begin{cases} 0.15R_{m} - 5.500 & para \ R_{m} \le 80.000 \ ECV \\ 0.21R_{m} - 10.300 & para \ 80.000 < R_{m} \le 150.000 \ ECV \\ 0.25R_{m} - 16.300 & para \ R_{m} > 150.000 \ ECV \end{cases}$$

Sendo  $I_R$  o valor da Retenção na Fonte

 $R_{\rm m}$  o rendimento bruto mensal

b) Para pensionista:

$$R_{m} = R_{PENSIONISTA} - \frac{960.000}{12}$$

Sendo que  $R_{\text{PENSIONISTA}}$  é o rendimento bruto mensal do pensionista.

- 4. Para os casados, calcula-se cada imposto de forma individual, por aplicação da respectiva fórmula ou pela tabela de retenção, e a retenção final corresponde à soma das retenções individuais feitas anteriormente.
- 5. A retenção na fonte ocorre a partir de rendimentos anuais de 420.000\$00
- 3. Se da aplicação da fórmula de retenção, resultar valor inferior a 100 ECV, considera-se devido este montante.

### Artigo 2º

#### Tabela de retenção

1. Em substituição da fórmula prevista no artigo 1.º pode ser utilizada a Tabela Prática de Retenção na fonte a que se refere o artigo 1.º da presente Portaria.

## Artigo 3º

# Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2015.

### **ANEXO**

# Tabela de Retenção

Rendimento Mensal (Rm)		Retenção na Fonte		Formula a usar para rendimentos dentro do intervalo
De	Α	De	Α	
0	25.000	0	0	
25.001	37.334	100	100	
				$0.15R_{\rm m} - 5.500$ para $37.335 < R_{\rm m} \le 80.000$ ECV
37.335	80.000	100	6.500	
				$0.21R_{\rm m} - 10.300$ para $80.000 < R_{\rm m} \le 150.000$ ECV
80.001	150.000	6.500	21.200	
				$0.25R_{\rm m} - 16.300$ para $R_{\rm m} > 150.000$ ECV
150.001	1.000.000	21.200	233.700	

Rend. mensal CVE	Retenção lur 2015	Rend. mensal CVE	Retenção lur 2015
25.000	0	100.000	10.700
26.000	0	101.000	10.910
27.000	0	102.000	11.120
28.000	0	107.000	12.170
29.000	0	112.000	13.220
30.000	0	117.000	14.270
31.000	0	122.000	15.320

		The state of the s	
32.000	0	127.000	16.370
33.000	0	132.000	17.420
34.000	0	137.000	18.470
35.000	0	142.000	19.520
36.000	100	143.000	19.730
37.000	100	144.000	19.940
38.000	200	145.000	20.150
39.000	350	146.000	20.360
40.000	500	147.000	20.570
41.000	650	148.000	20.780
42.000	800	149.000	20.990
43.000	950	150.000	21.200
44.000	1.100	151.000	21.450
45.000	1.250	152.000	21.700
46.000	1.400	153.000	21.950
47.000	1.550	154.000	22.200
48.000	1.700	155.000	22.450
49.000	1.850	156.000	22.700
50.000	2.000	157.000	22.950
51.000	2.150	162.000	24.200

52.000	2.300	167.000	25.450
53.000	2.450	172.000	26.700
54.000	2.600	177.000	27.950
55.000	2.750	182.000	29.200
56.000	2.900	187.000	30.450
57.000	3.050	192.000	31.700
58.000	3.200	197.000	32.950
59.000	3.350	202.000	34.200
60.000	3.500	207.000	35.450
61.000	3.650	212.000	36.700
62.000	3.800	216.000	37.700
63.000	3.950	217.000	37.950
64.000	4.100	218.000	38.200
65.000	4.250	219.000	38.450
66.000	4.400	220.000	38.700
67.000	4.550	221.000	38.950
68.000	4.700	222.000	39.200
69.000	4.850	223.000	39.450
70.000	5.000	227.000	40.450
71.000	5.150	232.000	41.700

72.000	5.300	233.000	41.950
73.000	5.450	234.000	42.200
74.000	5.600	235.000	42.450
75.000	5.750	236.000	42.700
76.000	5.900	237.000	42.950
77.000	6.050	242.000	44.200
78.000	6.200	247.000	45.450
79.000	6.350	252.000	46.700
80.000	6.500	257.000	47.950
81.000	6.710	262.000	49.200
82.000	6.920	267.000	50.450
83.000	7.130	272.000	51.700
84.000	7.340	277.000	52.950
85.000	7.550	282.000	54.200
86.000	7.760	287.000	55.450
87.000	7.970	292.000	56.700
88.000	8.180	297.000	57.950
89.000	8.390	302.000	59.200
90.000	8.600	307.000	60.450
91.000	8.810	312.000	61.700

92.000	9.020	317.000	62.950
93.000	9.230	322.000	64.200
94.000	9.440	327.000	65.450
95.000	9.650	332.000	66.700
96.000	9.860	337.000	67.950
97.000	10.070	342.000	69.200
98.000	10.280	347.000	70.450
99.000	10.490	352.000	71.700

Tabela Tabela III - Pensões

# Tabela de Retenção para Pensionistas

Rendimento Mensal (Rm) dos Pensionistas		Retenção na Fonte		Formula a usar para rendimentos dentro do intervalo
De	Α	De	Α	
0	80.000	0	0	
105.001	117.334	100	100	
117.335	160.000	100	6.500	$0.15(R_m - \frac{960.000}{12}) - 5.500$ para $117.335 < R_m \le 160.000$ ECV
160.001	230.000	6.500	21.200	$0.21(R_m - \frac{960.000}{12}) - 10.300$ para $160.000 < R_m \le 230.000$ ECV
230.001	1.080.000	21.200	233.700	$0.25(R_m - \frac{960.000}{12}) - 16.300$ para $230.000 < R_m \le 1.080.000$ ECV